CIRCULAR
Nº 16/2015 – PREGÃO

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos formulados por licitante referente ao Pregão Eletrônico 01/2016, seguem as seguintes considerações:

QUESTIONAMENTO 1: Qual a convenção coletiva foi utilizada para calculo estimativo do "Ferramenteiro". Pois o mesmo não esta na convenção DF 000131/2015.

RESPOSTA: Nenhuma Convenção Coletiva de Trabalho, na circunscrição do DF, que tratasse especificamente da profissão de ferramenteiro. Em virtude disso, por analogia, foi utilizada a Convenção Coletiva SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, NÚMERO DE REGISTRO NO TEM DF000131/2015, no que tange os direitos e garantias destes.

Atenciosamente,

Cristina Ribeiro de Souza Rosa
Pregoeira